

ANEXO IX - POLÍTICA DE INGRESSOS



SUMÁRIO

| 1. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
|----|---|---|
| 2. | DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS | 3 |
| | POLÍTICA DE INGRESSOS | |
| | DA ISENÇÃO TARIFÁRIA CONSIDERANDO DISTÂNCIA E RENDA | |
| | DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA | |



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO sob a sua responsabilidade.

Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA do Parque Estadual da Cantareira ("PEC") e do Parque Estadual Alberto Löfgren ("PEAL") terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS do PEC e do MUSEU FLORESTAL, através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

- I. o cumprimento do disposto no CONTRATO;
- II. a vedação à cobrança de INGRESSO para entrada no PEAL.
- III. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no CONTRATO e seus ANEXOS;
- IV. a satisfação dos USUÁRIOS dos PARQUES;
- V. o dever de elaborar planos de adesão, mediante pagamento de anuidade, destinados aos moradores do entorno do PEC que não façam parte da política específica de isenções;
- VI. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável obrigatoriamente apenas ao INGRESSO cobrado na Bilheteria, estabelecida neste ANEXO, sem prejuízo da possibilidade de a CONCESSIONÁRIA ampliar os benefícios ou estendê-los a todos ou alguns dos demais atrativos.

2. DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada nos pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO do PEC – Núcleo Pedra Grande e Núcleo Engordador, conforme prevê o ANEXO III, e na entrada do MUSEU FLORESTAL, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a POLÍTICA DE INGRESSOS vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionantes impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.260/2016 e no CONTRATO;
- V. prezar pela qualidade dos servicos prestados na área da CONCESSÃO:



- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, conforme disposto no ANEXO II;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância dos PARQUES para o Bioma da Mata Atlântica e para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS para acesso ao PEC e ao MUSEU FLORESTAL, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

| Parque Estadual da Cantareira | | | | |
|---|---------------------------------|---|--|--|
| ISENÇÃO TARIFÁRIA | MEIA ENTRADA | ISENÇÃO TARIFÁRIA SEGUNDO REGRA DE ELEGIBILIDADE | | |
| Crianças com até 3 anos de idade. | | Pessoas cadastradas previamente no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA que comprovem renda familiar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e residam no raio de até 2 Km (dois quilômetros) a partir dos portões de cada núcleo do PEC. | | |
| professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar. | carentes, conforme dispõe a Lei | | | |
| Pesquisadores científicos em trabalho. | | | | |

| MUSEU FLORESTAL | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--|
| ISENÇÃO TARIFÁRIA | MEIA ENTRADA | |
| Crianças com até 3 anos de idade. | Crianças de 3 a 14 anos de idade. | |



| Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, | Idosos, estudantes e jovens de 15 a 29 anos |
|---|---|
| ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, | comprovadamente carentes, conforme dispõe |
| quando em passeio escolar. | a Lei Federal nº 12.933/2013. |
| Pesquisadores ou funcionários do INSTITUTO ao MUSEU | |
| FLORESTAL, quando no exercício de suas atividades. | |
| Grupos monitorados para atividades educacionais no ensino | |
| superior ou técnico promovidas pelo INSTITUTO, no limite | |
| dos quantitativos de INGRESSOS a serem disponibilizados | |
| pela CONCESSIONÁRIA ao INSTITUTO FLORESTAL | |
| previstos no ANEXO II. | |

4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA CONSIDERANDO DISTÂNCIA E RENDA

Além do disposto no quadro-resumo acima, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar meios tecnológicos e pessoal capacitado voltados à realização do cadastro de pessoas que comprovem auferir renda familiar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e residam no raio de até 2 Km (dois quilômetros) a partir dos portões do parque, observado o disposto no ANEXO II;
- II. disponibilizar, de maneira clara, no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, formulários online para avaliação de elegibilidade, que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios de renda e residência do grupo familiar;
- III. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, bem como formulários físicos para avaliação de elegibilidade, aos USUÁRIOS nas Bilheterias físicas localizadas no Parque Estadual da Cantareira e no Parque Estadual Alberto Löfgren;
- IV. disponibilizar as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas aos USUÁRIOS no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA;
- V. realizar o controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam dos benefícios da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas de que trata este item.

5. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao Parque Estadual da Cantareira e o Parque Estadual Alberto Löfgren, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO X do EDITAL;
- II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;



- III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderão ser contrárias à finalidade de uso dos PARQUES, conforme disposto no artigo 4º, §1º, item 1, da Lei Estadual nº 16.260/2016, e no CONTRATO:
- V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirá as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO VII, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar o CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste;
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos em virtude da frustração de expectativa, qualquer outra intercorrência ou, até mesmo, o insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro.